



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1726

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1726

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.308, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
TANIA NASCIMENTO PEREIRA	RG: 43.081.599-2	19/01/2021
TAIS DE OLIVEIRA	RG: 26.388.868-X	20/01/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.309, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE 03(TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, PELO FALECIMENTO DO SR. LUIZ OSWALDO GREGÓRIO.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal

de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do SR. LUIZ OSWALDO GREGÓRIO, ex-servidor público municipal, que prestou relevantes serviços ao Município de Viradouro;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica declarado o luto oficial de 03(três) dias no Município de Viradouro, em homenagem póstuma pelo falecimento do SR. LUIZ OSWALDO GREGÓRIO.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 25 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.310, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Prorroga e disciplina medidas de quarentena no âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, percorrendo 2020 e seguindo neste ano de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1726

Página 3 de 5

2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto 64.994 de 28 de maio de 2020 do Governador do Estado de São Paulo na qual Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, bem como os decretos posteriores que o alteram;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, de acordo com o 19º balanço/atualização do Plano São Paulo, ocorrido em 22/01/2021, regrediu à fase 01(vermelha);

DECRETA,

Art. 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena imposta pelo Governo do estado de São Paulo para contenção da transmissão do COVID-19, ficam adotadas no âmbito do Município de Viradouro, todas as medidas de contingenciamento sanitário previstas nos exatos termos do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo de vigência das medidas do Plano São Paulo previstas no caput deste artigo será de 25 de janeiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais e municipais deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a

atividade principal do local.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento conforme o Plano estadual, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local ou nas áreas localizadas nos entornos dos estabelecimentos.

Parágrafo único - Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento cadastrado ao seu CNPJ até 22/03/2020, último dia antes do início das medidas de quarentena.

Art. 5º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades, fazendo referida decisão cumprir-se, nos termos da lei.

Art. 6º - Todas as medidas previstas nas legislações e regulamentações poderão ser adotadas no município, em especial aquelas previstas na lei 13979/2020.

Art. 7º - Os demais decretos municipais, em especial o Decreto Municipal nº 6056/2020 e Decreto Municipal nº 6062/2020, naquilo que não são contrariados pelo presente, permanecem com suas disposições vigentes.

Art. 8º - Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário poderá expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 25 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1726

Página 4 de 5

ANEXO I

DECRETO Nº 6.310, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. SITUAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

I - Podem funcionar:

a) Lojas, restaurantes, bares, lanchonetes entre outros, podem atender apenas nos sistemas drive-thru e delivery.

b) O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru e delivery, porém, os trailers e foodtrucks só poderão atender nas residências dos proprietários, ficando proibidos de ocuparem os espaços públicos anteriormente autorizados.

c) Os serviços de saúde poderão funcionar normalmente.

d) Estabelecimentos como supermercados, açougues, mercearias, padarias, lojas de suplementos, agropecuárias, lojas de conveniências, somente até às 20:00 horas, no entanto, não será permitido o consumo no local.

e) Postos de combustíveis, transportadoras, armazéns, lojas de materiais de construção, produções agropecuárias e industriais e demais atividades similares, poderão funcionar.

f) Fica permitida a locação de veículos, abertura de oficinas, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos entre outros.

g) Será permitida a realização de serviços de limpeza, serviços de manutenção e zeladoria, serviços bancários, abertura de lotéricas, serviços de callcenter, serviços de assistência técnica de eletrônicos.

h) É permitida a execução de atividades como serviços de segurança pública e privada.

i) É permitida a realização de serviços executados por empresas jornalísticas em geral.

j) É permitida as atividades de construção civil, Durante a fase vermelha,

II - Não podem funcionar:

a) Durante a fase vermelha não é permitida a

realização de atividades que impliquem na aglomeração de pessoas, assim estabelecimentos de eventos culturais, clubes e centros esportivos.

b) Também não será permitido qualquer tipo de festa ou atividade esportiva que gere aglomeração.

c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos.

d) É proibido o aluguel de chácaras, edículas e demais locais para festas.

e) Todos os serviços essenciais que estiverem fazendo atendimento, deverão observar rigorosamente o distanciamento entre os clientes, uso de máscara e álcool em gel.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

4º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROATIVAS.

Justificativa: O presente termo de aditamento de prorrogação, faz-se necessário para prolongar esta prestação de serviço, que é essencial e indispensável para a Administração Municipal, pois trata das publicações e divulgações dos atos oficiais do município em rede, garantindo a publicidade dos atos administrativos prestados por esta entidade aos munícipes e demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1726

Página 5 de 5

entidades.

Vigência: mais 12 (doze) meses, cujo se inicia em 27 de janeiro de 2021 e fixa seu término para 27 de janeiro de 2022, totalizando 54 (cinquenta e quatro) meses de vigência contratual desde seu o início em 27 de julho de 2017.

Valor: de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).